



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº100, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

**“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR
110/2016 EAUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR O LANÇAMENTO E O
PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES AOS
PROFESSORES”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70º, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o lançamento e o pagamento de horas excedentes aos professores da rede pública municipal de que trata a LEI COMPLEMENTAR 110/2016, Seção II, Art. 53º.

DECRETA:

Art. 1º. Aulas excedentes são aquelas ministradas para substituir as ausências justificadas do professor em sala de aula por meio de atestado médico de até 30 dias.

Art. 2º. Fica permitido ao professor efetivo e convocado em caráter temporário, exercer carga horária suplementar em regime de contratação, havendo carência na rede de ensino, desde que não exerça cargo em comissão e/ou ultrapasse 44 horas aulas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

§1º - Para cumprimento da carga horária semanal, permite-se até o limite de 22 (vinte e duas) horas aulas semanais, incluindo a hora atividade.

Art. 3º. Havendo as aulas excedentes, a direção de cada Unidade Escolar deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação transmitirá ao Departamento de Gestão de Pessoas as informações para a elaboração de Portaria.

Art. 4º. Preferencialmente terá direito a aula excedente o professor efetivo da disciplina correspondente, seguido pelo contratado utilizando-se o critério de maior pontuação obtido durante o processo de contagem de pontos.

Parágrafo Único - Sempre que necessário a Secretaria Municipal de Educação, retornará ao primeiro da lista quando não existir mais candidatos classificados.

Art. 5º. A remuneração de aulas excedentes é uma vantagem de ordem pecuniária concedida ao professor que atue no Ensino Fundamental e na Educação Infantil de preferência do quadro efetivo, proporcionalmente ao número de aulas.

Art. 6º. O valor da hora excedente corresponderá ao produto da divisão do respectivo vencimento mensal inicial base conforme Lei Complementar n. 149/2021, Anexo II Tabela – Referencia Inicial de Professores Nível I Letra A, pela carga horária mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

do cargo, multiplicado pela quantidade de horas/aulas efetivamente trabalhadas.

§1º - No caso de professor convocado em caráter temporário aprovado em Processo Seletivo, o vencimento recairá sobre o valor acordado dentro do referido Edital em regime de novo contrato, gerando vínculo com o município.

Art. 7º . As informações para fins de contabilização e pagamento, deverão ser encaminhadas até o dia 15 (quinze) de cada mês a DGP para serem processadas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Nº 167/2022, de 01 de julho de 2022 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 30 de Janeiro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal